



PROCESSO: 002/2015/CMON

ASSUNTO: Pregão Presencial nº 002/2015- Fornecimento de Combustíveis

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 002/2015

Tratam os autos do Pregão Presencial nº 002/2015, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de produtos de limpeza, higiene, copa, cozinha e outros bens de consumo, para a manutenção dos serviços administrativos da câmara municipal de Ourilândia do Norte, com vistas ao atendimento das necessidades deste Poder Legislativo, durante o exercício 2015, com fulcro da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

A Comissão Permanente de Pregão, designada pela Portaria nº 0010/2015 de 05/01/2015, concluiu os procedimentos atinentes à fase externa do processo licitatório, pela declaração de licitação deserta conforme consta detalhado na Ata da Sessão de Abertura e Julgamento.

DO CONTROLE INTERNO

A Lei Municipal nº 338/2005 que cria o sistema de controle interno municipal, atribui ao Controle Interno, dentre outras competências, “*realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Câmara Municipal, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia**” (grifos nossos).*

Tendo em vista que a licitação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.



DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015

Esta modalidade de Pregão presta-se à contratação de empresa visando o fornecimento de produtos de limpeza, higiene, copa, cozinha e outros bens de consumo, a fim de atender as necessidades deste Poder Legislativo, estando subordinada à Lei nº 10.520/02 e a Resolução nº 007/2011/CMON.

Nos autos consta o cumprimento da fase interna, e inaugurando a fase externa com a devida publicação do Edital na imprensa oficial. Verifiquei que o edital foi publicado no Diário Oficial da União, no quadro de avisos da Câmara Municipal e no Portal Jurisdicionado do TCM-PA, cumprindo o mínimo exigível.

Na data para a entrega dos envelopes e sua abertura, não compareceu nenhum interessado, o que fez o Pregoeiro Sr. Antônio Ronaldo Alencar a declarar a licitação deserta, deixando a cargo da autoridade superior a decisão de repeti-la ou não.

Apesar de cumpridas os princípios básicos e correlatos do processo administrativo, considero razoável que a presente licitação seja repetida, porque alguns comerciantes alegaram verbalmente dificuldades para conseguir sanar pendências da empresa com a receita federal, estadual, municipal e previdência social em função dos dias de carnaval, os quais não são feriados com força de lei, mas que muitos órgãos estabelecem ponto facultativo liberando seus servidores do trabalho.

Recomendo, também, que para evitar prejuízos à atividade parlamentar o departamento de compras da Câmara processe aquisição dos produtos objeto desta licitação até o limite estabelecido no inciso II, do artigo 24 da lei 8666/2015, enquanto se processa a repetição do certame para contratação de algum interessado.

Concluo, recomendando ao Sr. Presidente da Câmara Municipal a repetição do certame, abrindo-se novos prazos para a busca de interessado que possa apresentar a proposta mais vantajosa para a administração.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Presidente desta Casa de Leis.

Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-PA em 24 de fevereiro 2015.

Diogo Gomes Sousa
Controle Interno